



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2026.

Linhares-ES, 07 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras pertencente à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Original sem destaque)

A necessidade de contratação temporária para a função de Tradutor e Intérprete de Libras decorre da obrigação constitucional e legal de assegurar a inclusão educacional de estudantes com deficiência e da necessidade de assistência especializada para garantir seu adequado atendimento e acompanhamento das atividades acadêmicas.

Considerando o exposto, mostra-se necessária a adoção das providências legislativas pertinentes à autorização para contratação temporária de Tradutor e Intérprete de Libras. Nesse contexto, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e às normas constitucionais e legais que asseguram a educação inclusiva e a acessibilidade, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja propositura se encontra devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ademais, a jornada de trabalho prevista para a função deverá observar o disposto no art. 8º-A da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, incluído pela Lei Federal nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, segundo o qual a duração do trabalho dos profissionais tradutores, intérpretes e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras é de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Seguem anexos ao presente Projeto de Lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e a declaração emitida pelo ordenador da despesa indicando que o Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o(a) Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado(a) a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas em caráter excepcional, por prazo determinado, com vigência até 31 de dezembro de 2027, admitida a prorrogação por até 12 (doze) meses, desde que persista a necessidade temporária e excepcional que fundamentou a contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§2º O contrato de designação temporária será firmado pelo(a) Presidente da Fundação Faceli.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Tradutor e Interprete de Libras serão definidos pela Fundação Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 7º Os profissionais contratados na função de Tradutor e Interprete de Libras ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida no anexo desta Lei.

Art. 8º Os contratados serão convocados dentre candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - DT	2	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, COM HABILITAÇÃO, PRIORITARIAMENTE, EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS.	30 HS	R\$4.528,11